

V. ALEGRE RECEBI
24 / 10 / 2006
RECEBEDOR:




Várzea Alegre-CE, 23 de outubro de 2006.

PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA

REF. AO PROJETO DE LEI Nº 013/2006, DE 05 DE OUTUBRO DE 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Após reexame do Projeto de Lei nº 013/2006 e diante da pertinente sugestão de especificação dos bens móveis pretendidos pela Administração Municipal quando da concretização e regularização do leilão dos bens declinados em anexo à referida propositura, vimos aduzir ao art. 2º do citado Projeto, com fulcro no art. 101 e ss. da Resolução Nº 05/90, de 05 de novembro de 1990, o texto que segue:

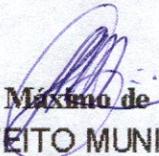
EMENDA ADITIVA Nº 01/2006

“Art. 2º - O produto arrecadado, proveniente da alienação dos bens de que trata o Artigo 1º, será destinado à aquisição de bens móveis, conforme a necessidade da Administração Municipal, indicada pelo setor competente, priorizando-se a compra de veículo tipo ambulância, peças e/ou acessórios necessários à recuperação de automóveis constituintes da frota municipal atualmente em desuso e de veículo motociclo para o Departamento Municipal de Trânsito; ficando o Chefe do Poder Executivo obrigado à efetiva aquisição de tais bens até o limite total dos valores apurados.



Nestes termos, devolvemos o Projeto de Lei nº 013/2006, acrescentando-lhe a proposta de Emenda Aditiva nº 01//2006, que segue em anexo, postulando pela sua aprovação.

Atenciosamente,


José Helder Máximo de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
JOAQUIM FRUTUOSO DE OLIVEIRA NETO
Presidente da Câmara Municipal de Várzea Alegre
N E S T A



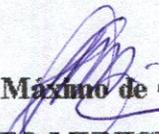
PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA Nº 01/2006

REF. AO PROJETO DE LEI Nº 013/2006, DE 05 DE OUTUBRO DE 2006.

EMENDA ADITIVA Nº 01/2006

“Art. 2º - O produto arrecadado, proveniente da alienação dos bens de que trata o Artigo 1º, será destinado à aquisição de bens móveis, conforme a necessidade da Administração Municipal, indicada pelo setor competente, priorizando-se a compra de veículo tipo ambulância, peças e/ou acessórios necessários à recuperação de automóveis constituintes da frota municipal atualmente em desuso e de veículo motociclo para o Departamento Municipal de Trânsito; ficando o Chefe do Poder Executivo obrigado à efetiva aquisição de tais bens até o limite total dos valores apurados.

Várzea Alegre-CE, 23 de outubro de 2006.


José Helder Máximo de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL